

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 728, DE 2019

Institui no calendário do Ministério da Educação o dia Nacional de Políticas de Prevenção de Desastres Naturais e Calamidades Públicas.

Autor: Deputado DANIEL SILVEIRA

Relatora: Deputada PROFESSORA
DAYANE PIMENTEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Daniel Silveira, objetiva instituir no calendário do Ministério da Educação o Dia Nacional de Políticas de Prevenção de Desastres Naturais e Calamidades Públicas.

A matéria foi distribuída à Comissão de Educação, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, consoante preceitua o art. 151, III, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A matéria é inegavelmente meritória. De fato, os desastres produzidos por perigos naturais atingem fortemente as comunidades, afetando milhões de pessoas ao redor do mundo.

Para termos uma noção mais apropriada do contexto, de acordo com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), em 2016, mais de 24 milhões de pessoas tiveram que deixar suas residências por causa de desastres naturais. Nos últimos 20 anos, mais de 1 milhão e 300 mil pessoas morreram como resultado da vulnerabilidade decorrente da exposição a desastres naturais. Nas últimas duas décadas, mais de 4 bilhões de pessoas foram desalojadas e desabrigadas, feridas ou necessitaram de alguma assistência emergencial. Esses desastres levam a uma perda econômica anual estimada entre 250 e 300 bilhões de dólares. Cifras que possuem clara tendência de aumento, haja vista as mudanças climáticas, a superpopulação e a urbanização desenfreada.

Em âmbito internacional, o Dia Mundial para a Prevenção de Desastres Naturais foi criado em 1989, em decorrência de uma decisão tomada na Assembleia-Geral das Nações Unidas para se instituir um dia destinado a promover uma cultura global de prevenção de riscos e redução de desastres. Esse dia ocorre anualmente em 13 de outubro, com o objetivo de fomentar a importância de se reduzir a exposição de comunidades aos desastres naturais e aprimorar a conscientização de se lidar com os riscos a que todos estamos expostos.

A iniciativa legislativa em análise precisa ser aprimorada nos seguintes pontos:

1. Não há como se instituir no calendário do Ministério da Educação (MEC) a data proposta porque esse calendário é inexistente (arts. 1º e 2º do PL). Propomos a instituição do Dia Nacional de Prevenção de Desastres Naturais e Calamidades Públicas, a ser celebrado em 13 de outubro, em consonância com a data internacional;
2. Ao invés de determinar ações a serem implementadas pelo Poder Público (art. 3º do PL), alteramos a redação para

sugerir que as ações preventivas listadas sejam executadas e ampliamos o escopo para compreender não somente as instituições públicas e privadas de ensino, mas também instituições religiosas e demais organizações públicas e privadas. O objetivo é fomentar a cultura à prevenção de desastres naturais na sociedade como um todo; e

3. Para manter a perenidade do texto legal, não é recomendável citar estruturas organizacionais específicas (art. 4º do PL). A título de exemplo, a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, alterou a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Como sugestão, o estabelecimento de competências entre os órgãos do Poder Executivo poderá ser efetuado na forma regulamentar, conforme dispõe o art. 84, IV, da Constituição Federal.

Pelos motivos expostos, ao passo que saudamos o autor da matéria, o nobre Deputado Daniel Silveira, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 728, de 2019, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada PROFESSORA DAYANE PIMENTEL
Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 728, DE 2019

Institui o Dia Nacional de Prevenção de Desastres Naturais e Calamidades Públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Prevenção de Desastres Naturais e Calamidades Públicas, a ser celebrado, anualmente, em 13 de outubro.

Art. 2º No Dia Nacional de Prevenção de Desastres Naturais e Calamidades Públicas, nas instituições públicas e privadas de ensino, nas instituições religiosas e nas demais organizações públicas e privadas, serão empreendidas ações como:

I - campanhas de conscientização sobre a preservação ambiental;

II - palestras de alerta e reflexão sobre a temática dos desastres naturais;

III - treinamentos de evacuação;

IV - aulas de noções básicas de primeiros socorros e resgate; e

V - projetos de prevenção e reconstrução.

Art. 3º As políticas de prevenção de desastres naturais e calamidades públicas serão implementadas de forma articulada com órgãos da administração pública, com o Poder Legislativo e o Poder Judiciário da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na forma do regulamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada PROFESSORA DAYANE PIMENTEL
Relatora